



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

18/01/2019

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DESEMBARGADOR.....	2 - 3

**OTONLIMA**

Na Presidência

Antes mesmo de encerrar seu mandato como presidente do TRE-MA, em meados de fevereiro, o desembargador Ricardo Duailibe assume outra presidência. No caso, a da Quinta Câmara Cível do TJ-MA. Seguindo dinâmica de rodízio, ele passa a exercer a função a partir da próxima segunda, 21, quando se inicia o calendário de sessões de julgamento do Judiciário de 2019. Em tempo: os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro completam a turma.



BASTIDORES : Fim das prebendas

Acabou a festa em 2019. Em decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.418, da Procuradoria Geral da República, o Supremo Tribunal Federal tornou inconstitucional o artigo 45 dos atos das disposições transitórias da Constituição do Estado do Maranhão.

BASTIDORES

Raimundo Borges
bastidores@oimparcial.com.br



Fim das prebendas

Acabou a festa em 2019. Em decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.418, da Procuradoria Geral da República, o Supremo Tribunal Federal tornou inconstitucional o artigo 45 dos atos das disposições transitória da Constituição do Estado do Maranhão. E também invalidou a lei estadual 6.245/94 que permitiram o “subsídio” mensal e vitalício aos ex-governadores que tenham exercido o mandato em caráter permanente. Entrava na pensão o cônjuge supérstite, ou seja, o que sobreviveu do casamento. Segundo o relator, ministro Dias Toffoli, tal benesse não se compatibiliza com a Carta Magna, notadamente com o princípio republicano e o da igualdade. É por desvelar tratamento diferenciado e privilegiado “sem fundamento jurídico razoável, com ônus aos cofres públicos, em favor de quem não exerce função pública ou presta qualquer serviço à administração”, escreveu. Da mesma forma, ele tornou inconstitucionais as prestações de mesma natureza concedidas aos cônjuges.

Em 2015, a ministra Cármen Lúcia considerou procedente a mesma ADI. Em 20 de setembro de 2018, num acórdão de 15 páginas, Toffoli firmou a posição, unânime, do STF, em sessão presidida por ele, e os “subsídios” foram extintos. O governo do Maranhão e a Assembleia Legislativa foram notificados. A lei estadual impugnada dava o direito ao pagamento a título de representação “desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos”. O valor era igual ao salário de um desembargador do TJ-MA.

Dos 16 estados que pagavam em 2013 pensão a ex-governadores e seus supérstites, o Maranhão, o mais pobre do Brasil, era, paradoxalmente, o que fazia o maior desembolso. Eram, inicialmente, seis ex-governadores e seis dependentes (viúvas) que recebiam R\$ 365.653,32 mensais, o que dava R\$ 4,387 milhões por ano. Na instrução da ADI, o governo do Estado e a Assembleia Legislativa se pronunciaram a favor do pagamento. Mas a PGR classificou a prebenda como uma afronta ao princípio da moralidade, além de criar vinculação indevida entre o valor da pensão e os subsídios dos desembargadores do TJ-MA.